



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

P R O T O C O L O		( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo (X) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 003/2022
---	--	--	-------------

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**DATA:** 24 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2022.

**Regulamenta a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos pertencentes à Câmara Municipal de Nova Mamoré são regulados por esta Resolução.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução se considera:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades da Câmara Municipal, dos órgãos e entidades públicas, independentemente de qualquer fator;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, no âmbito da Câmara Municipal;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - outras formas de destinação e disposição final, nos termos da Lei Federal nº 12305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 3º.** O material considerado genericamente inservível deve ser classificado como:

I - ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 4º.** Os materiais poderão ser cedidos a outros órgãos que deles necessitem.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

Parágrafo único. A cessão será efetivada mediante Termo de Doação, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal formalizará anualmente, por meio de comissão designada, relação do material classificado como ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, existente em todo seu acervo patrimonial.

**Art. 6º.** No caso de doação serão observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 7º.** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência de doação de material classificado como irrecuperável, a Mesa Diretora da Câmara Municipal proporá por meio de projeto de resolução a sua descarga patrimonial, destinação e disposição final, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

**Art. 8º.** Na execução desta Resolução dever-se-á observar os princípios, os objetivos e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com o disposto na Lei nº 12305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 9º.** A destinação e disposição final de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

**Art. 10.** As avaliações e classificação dos materiais previstos nesta Resolução, serão efetuados por comissão específica, instituída pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As avaliações deverão observar o Decreto Municipal nº 5302, de 31 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a realização de procedimentos de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e  
exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, Plenário das Deliberações, em 24 de  
outubro de 2022.

---

**ANDRÉ LUIZ BAIER**  
Presidente da CMNM

---

**JAIR ALVES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário da CMNM

---

**NILSON ALVES DE SOUZA**  
2º Secretário da CMNM



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

A presente proposição busca regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Busca-se assim regulamentar os procedimentos de desfazimento dos bens inservíveis pertencentes ao acervo da Câmara Municipal, bem como dispor sobre avaliação de redução de valor, depreciação, amortização e exaustão dos bens.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário das Deliberações, em 24 de outubro de 2022.

---

**André Luiz Baier**

Presidente da CMNM

---

**Jair Alves de Oliveira**

1º Secretário da CMNM

---

**Nilson Alves de Souza**

2º Secretário da CMNM